



## SENADO FEDERAL

**Processo nº** 00200.004277/2023-50 (VOLUME 1)

**Assunto:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SENADO FEDERAL E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ

**Interessado:** DEXI LB - DIRETORIA EXECUTIVA DO ILB

**Referência:** 00100.036332/2023

**Data da autuação:** 02/03/2023

**Nível de acesso:** OSTENSIVO



**SIGAD-SF**

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



## SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Geane Marques do Lago
Unidade	DIRETORIA EXECUTIVA DO ILB (DEXILB)
Tipo de Processo	Acordo de Cooperação Técnica
Instituição	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ
Objeto	Estabelecimento e regulação da participação da CASA LEGISLATIVA na implementação das ações de modernização do Programa INTERLEGIS.



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Gabinete administrativo do ILB

**Ofício nº 49/2023 – DEXILB/ILB**

Brasília, 02 de março de 2023.

Ao Senhor  
**CLÁUDIO ALVES CAVALCANTE**  
Coordenador de Administração e Finanças do ILB

Senhor Coordenador,

De ordem do Diretor-Executivo deste Instituto, encaminhamos os presentes autos informando que há interesse da Diretoria-Executiva do ILB no Acordo de Cooperação Técnica com a Câmara Municipal de São Fidélis - RJ, conforme solicitação apresentada no documento NUP 00100.035909/2023-55

Esclarecemos que a parceria visa atender interesse comum entre as duas Instituições, cujo objeto e justificativa constam dos termos da minuta (NUP 00100.035911/2023-24).

Por fim, indicamos o Chefe do Serviço de Contratos e Convênios - SCCO e seu Substituto como gestores titular e substituto da supramencionada avença, caso seja efetivada.

Atenciosamente,

**Amanda Rodrigues de Albuquerque**  
Chefe de Gabinete do ILB







**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
*Cidade Poema*  
*Gabinete da Presidência*

Ofício nº 001/2023

São Fidélis 14 de fevereiro de 2023.

Ilmo. Sr.

**LUÍS FERNANDO PIRES MACHADO**

Diretor-Executivo interino do Instituto Legislativo Brasileiro / Programa Interlegis  
Senado Federal

**Assunto: solicitação de Acordo de Cooperação Técnica (ACT).**

**Senhor Diretor,**

É do conhecimento desta Câmara Municipal que o ILB-Instituto Legislativo Brasileiro, gestor do programa Interlegis, tornou-se há muito a referência nacional de instrumento de apoio no processo de modernização e integração do Poder Legislativo brasileiro. Indubitavelmente, colabora de maneira efetiva no cumprimento da Lei no. 12.527, de 2011 (sobre Acesso à Informação), da Lei no. 13.709, de 2018 (sobre Proteção de Dados), e da Lei Complementar no. 101, de 2000 (sobre Responsabilidade Fiscal e Transparência na Gestão Pública), bem como auxilia na aderência aos marcos jurídicos municipais.

Da mesma forma, esta Casa reconhece que o Interlegis realiza sua missão, em grande parte, com a transferência de tecnologia (disponibilização de ferramentas tecnológicas para as Câmaras) e as ações de capacitação (conhecidas como Oficinas), sem ônus e por meio da colaboração de seus servidores especializados.

A fim de podermos ter acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo Programa, formalizamos aqui nosso interesse em firmar com o Senado Federal o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, conforme as orientações recebidas. Estamos convencidos de que a parceria será de grande impacto para a modernização da nossa Casa legislativa, para a segurança dos dados, para a transparência de nossa gestão e para a eficiência dos trabalhos legislativos e administrativos.

Confiamos também que o atendimento a esta solicitação permitirá, além da qualificação técnica dos servidores, uma economia significativa de recursos financeiros, tanto na área de Tecnologia da Informação quanto na capacitação de Recursos Humanos.

Atenciosamente,

Carlos Rogério Vieira da Silveira  
Presidente





**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
*Cidade Poema*  
*Gabinete da Presidência*

**INFORMANDO:**

-NOME do RESPONSÁVEL jurídico ou administrativo por este Acordo:

Leonardo Souza Costa

-TELEFONE do RESPONSÁVEL: (22) 99961-4940

-EMAIL do RESPONSÁVEL : misterleocosta@yahoo.com.br



SENADO FEDERAL  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**

Nº \_\_\_\_\_

que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, de outro, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS- RJ

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, tendo o **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)** – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, **LUÍS FERNANDO PIRES MACHADO**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS – RJ**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL** doravante denominada **CÂMARA**, com sede na Praça da Bandeira, 74, CEP 28.400-000, CNPJ 02.098.399/0001-10 neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **CARLOS ROGÉRIO VIERIA DA SILVEIRA**, inscrito no CPF: 832.557.377-53 e RJ: 06794244-1, IFP, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** observando, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; no Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** São finalidades deste Acordo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II- promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos e Tecnologia da Informação (programas de tecnologia da informação e comunicação) com o fim de aumentar a eficiência das Casas legislativas;





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

- III- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Toda ação ou atividade necessária à implementação do Objeto deste Acordo será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o Objeto estabelecido nesta Cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO QUANTO AO PROGRAMA INTERLEGIS**

São atribuições do SENADO:

- I- disponibilizar à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;
- II- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis, propiciando melhoria do processo de modernização para a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS;
- III- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de modernização legislativa nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS possa apoiar seus legisladores no aumento da transparência, da representatividade e da legitimidade democráticas, sempre com foco prioritário no uso de *softwares* livres e de códigos abertos;
- IV- garantir os meios necessários à disponibilização ininterrupta dos programas de tecnologia da informação e comunicação fornecidos e hospedados pelo ILB/Programa Interlegis, bem como o seu uso legal durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas), que serão comunicadas por meio de serviço de mensageria, bem como as indisponibilidades causadas por incidentes fortuitos fora do controle da equipe técnica responsável, sendo estes comunicados nos mesmos canais de comunicação, assim que detectados;
- V- acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**







SENADO FEDERAL  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

São atribuições da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS:

- I- programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;
- II- disponibilizar, manter e responsabilizar-se, caso não opte pela hospedagem de sistemas disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e, em especial, o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos parágrafos;
- III- providenciar a capacitação de seus colaboradores, bem como a instalação e manutenção de oferecida pelo SENADO, por infraestrutura adequada para a instalação de programas de tecnologia da informação e comunicação do SENADO, nos termos da Cláusula Quarta;
- IV- promover, junto à equipe técnica do ILB/Programa Interlegis o cadastro de autorizados, a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários dos serviços oferecidos pelo Programa;
- V- informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pelo ILB/Programa Interlegis;
- VI- indicar servidor **responsável administrativo** (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- VII- designar e comunicar formalmente ao SENADO o servidor **responsável técnico** pelas soluções descritas na Cláusula Quarta a serem implantadas pelo ILB/Programa Interlegis, informando sua eventual substituição, quando da solicitação de produtos, serviços ou ações educacionais;
- VIII- incentivar o desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas para a melhoria dos seus processos, preferencialmente baseadas em softwares livres e de código aberto, assim como torná-las disponíveis no repositório de soluções do Interlegis, quando for o caso, e promover seu aperfeiçoamento, objetivando a utilização por outros membros da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- IX- prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS**  
**À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**

O SENADO desenvolverá junto à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS ações de modernização, a partir do fornecimento de produtos e serviços de tecnologia, no intuito de ser





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

atendido o Objeto deste Acordo. Os produtos e os serviços serão implantados e disponibilizados conforme definido no Plano de Trabalho (Anexo I).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os produtos disponibilizados para a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação vigente e relativa a *software* público, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os serviços disponibilizados para a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação pertinente, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA**

São de inteira responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL

- I- a boa e regular manutenção das soluções do ILB/Programa Interlegis na forma estabelecida neste Termo;
- II- as consequências legais ou técnicas advindas de instalação ou uso de programas de computadores não distribuídos pelo SENADO;
- III- as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas da Internet e mensagens eletrônicas originadas de seus equipamentos ou que estejam a seu serviço;
- IV- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo SENADO;
- V- no caso de desistência da utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, esta se obriga a informar com a devida antecedência ao ILB/Programa Interlegis, nos termos da Cláusula Oitava.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações ou naquelas que estejam a seu serviço durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo SENADO ou pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo SENADO à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS. Não caberá indenização ou qualquer tipo de ressarcimento por eventuais colaborações feitas nos termos do item VIII da Cláusula Terceira, no que tange à contribuição com melhorias nas soluções implementadas, tendo sempre o Legislativo brasileiro como beneficiário direto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica assegurado o acesso, pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS aos *backups* de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda do Interlegis, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.







SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a também cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis ou da CÂMARA não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do Objeto deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso **recíproco** de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, transmissão ou compartilhamento das ações educacionais do ILB/Programa Interlegis, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018(LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação Técnica será divulgado pelo SENADO no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CELEBRANTES:**

<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pela CÂMARA MUNICIPAL:</i>
<hr/> <p><b>ILANA TROMBKA</b> Diretora-Geral do Senado Federal</p>	
<hr/> <p><b>LUÍS FERNANDO PIRES MACHADO</b> Diretor-Executivo interino do ILB/Programa Interlegis</p>	<hr/> <p><b>CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA</b> Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis - RJ</p>





SENADO FEDERAL  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

<b>TESTEMUNHAS:</b>	
<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pela CÂMARA MUNICIPAL:</i>
<hr/> <b>AMANDA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE</b> Chefe de Gabinete Administrativo do ILB/Programa Interlegis	<hr/> <b>GUSMAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR</b> Controlador Geral CPF: 117.710.067-30 RG: 020.225.402-5







SENADO FEDERAL  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

Nº \_\_\_\_\_

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/Programa Interlegis, e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS-RJ, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

**1. DADOS CADASTRAIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**

**CNPJ** : 02.098.399/0001-10  
**UF** : RJ  
**Endereço** : PRAÇA DA BANDEIRA,74 - CENTRO  
**CEP** : 28.400-000  
**Fone** : (22)27581269

**PESSOA RESPONSÁVEL** jurídica e administrativamente por este Acordo na CÂMARA DE SÃO FIDÉLIS, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

**Nome** : LEONARDO SOUZA COSTA  
**Fone** : (22)999614940  
**E-mail** : misterleocosta@yahoo.com.br

**2. OBJETIVO**

Estabelecer e regular a participação da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.





SENADO FEDERAL  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

### 3. JUSTIFICATIVA

O Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, Escola de Governo do Senado Federal, tem como competência institucional gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis). Além disso, o ILB promove e fomenta a cooperação técnico-científica entre os demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e a eficiência das administrações.

Assim, a parceria institucional entre o SENADO e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS poderá ampliar as ações de integração e modernização do Legislativo brasileiro, compatíveis com a missão do ILB/Interlegis.

### 4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) consolidação e validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis na CÂMARA MUNICIPAL;
- c) estimulação e promoção da participação cidadã nos processos legislativos;
- d) desenvolvimento e compartilhamento de programas e meios de tecnologia de informação e comunicação, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, com atualização periódica e preferencialmente por meio eletrônico;
- e) realização de eventos (presenciais, EAD ou remotos), pelo SENADO e/ou pela CÂMARA MUNICIPAL, objetivando a difusão dos padrões e instrumentos do ILB/Interlegis, em conjunto com a Comunidade Virtual do Legislativo (rede de Casas legislativas conveniadas);
- f) acompanhamento informatizado quanto aos produtos e serviços ILB/Interlegis que a CÂMARA MUNICIPAL possua em funcionamento, ou para o qual já tenha solicitado desativação (registro histórico);
- g) busca da satisfação da CÂMARA MUNICIPAL quanto ao uso intensivo dos produtos e serviços ILB/Interlegis que tenha solicitado.

### 5. PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Mediante este Plano de Trabalho, poderão ser disponibilizados, conforme demanda oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, os seguintes produtos e serviços, **inclusa a respectiva HOSPEDAGEM** no Datacenter do Senado Federal:





SENADO FEDERAL  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

- a) **Portal-Modelo:** portal corporativo multimídia pronto para uso, voltado para a divulgação das atividades da Casa legislativa, propiciando total visibilidade à sociedade quanto às informações do parlamento, notícias e vídeos, e à prestação de contas dos dados de transparência dessa instituição;
- b) **SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo):** simplifica a atividade legislativa da Casa, facilitando o controle de tramitação de proposições, organização de sessões plenárias e controle de votação pelo painel eletrônico. Aumenta a transparência, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares;
- c) **E-Democracia:** permite a comunicação direta entre a sociedade e os parlamentares nas audiências públicas interativas, e propicia também que os cidadãos possam contribuir na elaboração das leis;
- d) **E-Mail Legislativo:** proporciona segurança e credibilidade no uso do e-mail corporativo utilizado pelos servidores e parlamentares, a ser oferecido pelo Programa Interlegis;
- e) **Domínio .LEG:** identifica o Legislativo na internet, pois agrupa todos os órgãos do Poder Legislativo na Rede Mundial de Computadores;
- f) **Novos produtos tecnológicos legislativos** que venham a ser desenvolvidos pela equipe de informática do Interlegis ou em colaboração com as comunidades de prática ou outras que venham a substituí-las;
- g) **Serviço de hospedagem,** no Datacenter do Senado Federal, dos produtos acima citados;
- h) **Ações educacionais** (Oficinas legislativas, cursos, treinamentos, seminários, simpósios, congressos, encontros, palestras, ciclos de palestras, rodas de conversa etc), podendo ser nas modalidades presencial, EAD ou remota.

## 6. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho compreende as fases de **Formalização, Planejamento e Execução**, descritas a seguir.

#	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
1	<b>FORMALIZAÇÃO:</b> celebrar o ACT.		
1.1	Formalização do convênio por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Programa Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA





SENADO FEDERAL  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

1.2	Anuência quanto aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	CÂMARA	No momento da formalização.
1.3	Assinatura da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	SENADO e CÂMARA	Após trâmites contratuais e legais no Senado Federal.
<b>2</b>	<b>PLANEJAMENTO:</b> formalizar os pedidos de produtos, serviços e ações educacionais.		
2.1	Formalização do pedido de produtos e serviços Interlegis e designação de responsável técnico, por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis, <b>indicando que haverá HOSPEDAGEM</b> no Datacenter do Senado Federal.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA, desde que possua <b><u>ACT ou convênio vigentes.</u></b>
2.2	Formalização do pedido de participação em <b>ações educacionais</b> ( <i>Anexo I, tópico 5, item h</i> ), por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de <b>ações educacionais</b> do ILB/Interlegis.
2.3	Autorização de participação em <b>ações educacionais</b> ( <i>Anexo I, tópico 5, item h</i> ).	SENADO	-Em caso de <b>ações educacionais presenciais</b> , a Diretoria do ILB/Interlegis autorizará, prioritariamente, <b>Casas com ACT ou convênio vigentes.</b>  -Em caso de <b>ações educacionais EAD ou remotas</b> , a Diretoria do ILB/Interlegis poderá autorizar a participação <b>mesmo antes da assinatura</b> do ACT, com a finalidade didática de a CÂMARA avaliar o benefício/viabilidade de uso do produto, serviço ou conhecimento ali explanado.
<b>3</b>	<b>EXECUÇÃO:</b> em ambiente de produção, disponibilizar os produtos e serviços solicitados.		
3.1	Repasse da demanda à equipe de informática do ILB/Interlegis.	SENADO	Ao receber o Ofício de solicitação.
3.2	Preparação do ambiente tecnológico e <b>alocação de recursos</b> no Datacenter do Senado Federal.	SENADO	Após o repasse da demanda à equipe de informática.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

3.3	Disponibilização do template do produto <i>open source</i> à CÂMARA.	SENADO	Logo após a preparação do ambiente tecnológico.
3.4	Atualização das próprias informações nos bancos de dados dos produtos implantados.	CÂMARA	Quando a CÂMARA já estiver de posse das permissões de acesso.
3.5	Realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas) e melhorias nos produtos implantados.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário.
3.6	Garantia dos meios necessários à disponibilização <i>ininterrupta</i> dos produtos implantados, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas).	SENADO	Diariamente.
3.7	Acompanhamento do cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário: por meio de consultas aos ambientes virtuais da CÂMARA (bancos de dados); e por meio de demonstrativos obtidos dos mecanismos de informações gerenciais do ILB.
3.8	Prestação de contas quanto ao cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	CÂMARA	Anualmente.
3.9	Colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo Brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis.	CÂMARA	Quando houver interesse e disponibilidade técnica por parte da CÂMARA.
3.10	Realização de <b>ações educacionais</b> ( <i>Anexo I, tópico 5, item h</i> ) para treinamento quanto aos produtos disponibilizados.	SENADO e CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de <b>ações educacionais</b> do ILB/Interlegis.







**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

## 7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

## 8. RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, a CÂMARA MUNICIPAL que sediar as Ações previstas neste Termo será responsável pelo (a):

- a) cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho;
- b) garantia do uso restrito da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe, exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- c) espaço compatível para a realização das ações presenciais na sede da Casa, quando requerido;
- d) logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais;
- e) colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis;
- f) indicação dos técnicos para o aprendizado no uso das tecnologias fornecidas pelo ILB/Interlegis, que efetivamente serão os operadores dentro da Casa;
- g) atualização e disponibilização para livre consulta das próprias informações nos bancos de dados dos produtos a serem implantados, exceto as administrativas que requeiram sigilo por força de lei.

## 9. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.





SENADO FEDERAL  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

**10. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES**

**APROVADO**, após análise técnica e jurídica.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ILANA TROMBKA**  
 Diretora-Geral do Senado Federal

**CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA  
 SILVEIRA**  
 Presidente da Câmara Municipal de São  
 Fidélis - RJ





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações - SADCON  
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC  
Serviço de Contratos - SECON

Ofício nº 184/2023 - SECON/COPLAC/SADCON (SIGAD)

Ao Sr. Coordenador da COPLAC.

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ. Novo Acordo de Cooperação Técnica. Para deliberação final.**

1. Tratam os autos de novo Acordo de Cooperação Técnica (doravante ACT) que tem por objeto estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação das ações de modernização do Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB/INTERLEGIS, para estímulo e para promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.
2. A CÂMARA, por meio do documento nº 00100.035909/2023-55, manifestou interesse em celebrar ACT com o Senado, com o intuito de viabilizar a implantação dos seus produtos e serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal, mediante adesão ao Programa INTERLEGIS.
3. O ILB manifestou concordância com a celebração da avença, documento nº 00100.035942/2023-85, indicou os gestores titular e substituto e juntou aos autos a minuta do novo ACT e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.035911/2023-24.
4. Cumpre ressaltar que a ADVOSF entendeu que a exigência habitual de certidões de regularidade fiscal pode ser objeto de flexibilização em avenças que não envolvam transferências de recursos financeiros, consoante se verifica nos Pareceres nº 358/2018 (00100.084263/2018-72) e nº 517/2020 (00100.080596/2020-47), conforme trecho a seguir:

**Além das causas já mencionadas no art. 32 da Lei 8.666/93, em que poderá ser dada à Administração margem discricionária quanto às certidões, quanto aos termos de cooperação técnica, que se caracterizam pela colaboração entre os partícipes e ausência de recursos financeiros, poderá haver também uma maior flexibilização. Entretanto, esclarece-se que todas as situações deverão ser analisadas à luz do caso concreto sob a ótica do interesse público perseguido. (Nosso grifo).**

5. De modo específico, o Parecer nº 404/2022 (documento nº 00100.056459/2022-53), corrobora o entendimento acima, *ipsis litteris*, motivo pelo qual não foram exigidas as certidões de regularidade da CÂMARA MUNICIPAL:





Processo nº 00200.004277/2023-50

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração das Contratações - SADCON  
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC  
Serviço de Contratos - SECON

Nesse sentido, é preciso considerar o fato de que o ajuste não é um contrato, ou seja, não há interesses contrapostos. Há convergência de interesses. Também deve ser considerado o fato de que não há transferência de recursos financeiros entre os partícipes e a conveniente é um ente público. **Por tudo isso, entendo que não há necessidade de cobrança da documentação de regularidade fiscal para uma parceria como a presente. (Nosso grifo).**

6. Registre-se, ademais, que a dispensa da análise jurídica prévia para a celebração dos Acordos de Cooperação Técnica em apreço está devidamente autorizada, com amparo no Ato do Advogado-Geral nº 1/2023 (publicado no BASF 8692, p. 4), no Parecer nº 861/2022, (00100.137882/2022-53), na Ata da Comissão Permanente de Minutas-Padrão, (00100.166051/2022-99), na decisão da DGER pela aprovação da minuta-padrão (00100.005436/2023-61), e no §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

7. Ante o exposto, sugere-se, *s.m.j.*, o encaminhamento dos autos à DGER para deliberação final, consoante o disposto nos incisos IV, VII e IX do art. 9º do Anexo V (Política de Contratações) do ATC nº 14/2022 (RASf) e no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, fazendo-se necessário:

- a. **DELIBERAR** quanto à **celebração** de novo Acordo de Cooperação Técnica para o objeto em tela com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ**;
- b. **APROVAR** a minuta de **Acordo de Cooperação Técnica**, bem como o **Plano de Trabalho**, documento nº **00100.035911/2023-24**; e
- c. **DESIGNAR** os gestores titular e substituto.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)

**Nathália Villela**

**Chefe do SECON**





Processo nº 00200.004277/2023-50

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração das Contratações - SADCON  
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC  
Serviço de Contratos - SECON

**De acordo.**

À apreciação do Diretor da SADCON.

*(Assinado eletronicamente)****Alexandre Mattos de Freitas*****Coordenador da COPLAC****De acordo.**

À deliberação da Senhora Diretora-Geral.

*(Assinado eletronicamente)****Rodrigo Galha*****Diretor da SADCON**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\ENCAMINHAMENTOS\DGER\ACT, PI e CN\CM SÃO FIDÉLIS - NOVO ACT - 004277 2023 (A).doc







SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.004277/2023-50

**Assunto:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDELIS - RJ. Acordo de Cooperação Técnica. Autorização.

**Senhora Diretora-Geral,**

Tratam os autos de proposta para formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de estabelecer e regular a participação da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDELIS – RJ na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.

Por meio do Ofício nº 184/2023-SECON/COPLAC/SADCON (documento nº 00100.038213/2023-81), a unidade técnica prestou as seguintes informações relativas à instrução:

2. A CÂMARA, por meio do documento nº 00100.035909/2023-55, manifestou interesse em celebrar ACT com o Senado, com o intuito de viabilizar a implantação dos seus produtos e serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal, mediante adesão ao Programa INTERLEGIS.

3. O ILB manifestou concordância com a celebração da avença, documento nº 00100.035942/2023-85, indicou os gestores titular e substituto e juntou aos autos a minuta do novo ACT e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.035911/2023-24.

4. Cumpre ressaltar que a ADVOSF entendeu que a exigência habitual de certidões de regularidade fiscal pode ser objeto de flexibilização em avenças que não envolvam transferências de recursos financeiros, consoante se verifica nos Pareceres nº 358/2018 (00100.084263/2018-72) e nº 517/2020 (00100.080596/2020-47), conforme trecho a seguir:

**Além das causas já mencionadas no art. 32 da Lei 8.666/93, em que poderá ser dada à Administração margem discricionária quanto às certidões, quanto aos termos de cooperação técnica, que se caracterizam pela colaboração entre os partícipes e ausência de recursos financeiros, poderá haver também uma maior flexibilização. Entretanto, esclarece-se que todas as situações deverão ser analisadas à luz do caso concreto sob a ótica do interesse público perseguido. (Nosso grifo).**

5. De modo específico, o Parecer nº 404/2022 (documento nº 00100.056459/2022-53), corrobora o entendimento acima, *ipsis litteris*, motivo pelo qual não foram exigidas as certidões de regularidade da CÂMARA MUNICIPAL:

Nesse sentido, é preciso considerar o fato de que o ajuste não é um contrato, ou seja, não há interesses contrapostos. Há convergência de interesses. Também deve ser considerado o fato de que não há transferência de recursos financeiros entre os





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

partícipes e a conveniente é um ente público. **Por tudo isso, entendo que não há necessidade de cobrança da documentação de regularidade fiscal para uma parceria como a presente.** (Nosso grifo).

6. Registre-se, ademais, que a dispensa da análise jurídica prévia para a celebração dos Acordos de Cooperação Técnica em apreço está devidamente autorizada, com amparo no Ato do Advogado-Geral nº 1/2023 (publicado no BASF 8692, p. 4), no Parecer nº 861/2022, (00100.137882/2022-53), na Ata da Comissão Permanente de Minutas-Padrão, (00100.166051/2022-99), na decisão da DGER pela aprovação da minuta-padrão (00100.005436/2023-61), e no §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos à deliberação da Diretoria-Geral, quanto à oportunidade e conveniência de celebração de Acordo de Cooperação Técnica, consoante o disposto no art. 9º, IV, VII e IX, do Anexo V à Resolução nº 13/2018 c/c o art. 16 do Anexo V do ATC nº 14/2022; e no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as informações constantes dos autos, o encaminhamento do Senhor Diretor da SADCON e os benefícios esperados pela celebração da avença ora em exame, recomenda-se a celebração do Acordo de Cooperação bem como a aprovação da minuta de instrumento e a designação de gestores indicados.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 7 de março de 2023.

*(assinatura digital)*

**Guilherme Ferreira da Costa**  
Assessor Técnico

*(assinatura digital)*

**Tahmineh Maria Shokranian de Mello**  
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**De acordo.** Acolho a instrução contida nos autos, e com fundamento no art. 9.º, incisos IV, VI, VIII e XV, do Anexo V, do RASF, consolidado pela RSF n.º 13/2018 c/c o art. 16 do Anexo V do ATC n.º 14/2022, delibero nos termos seguintes:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Acordo de Cooperação Técnica com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ, nos termos propostos;
2. **APROVO** a minuta do Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, documento n.º 00100.035911/2023-24; e
3. **DESIGNO** os gestores titular e substituto, indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos à **SEPUGP** e, posteriormente, à **SADCON** para as providências de sua alçada.

Brasília, 7 de março de 2023.

(verificar assinatura digital)  
**ILANA TROMBKA**  
**Diretora-Geral**





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

## PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2217 de 2023

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso VIII, do Anexo V do Regulamento Administrativo, consolidado pela RSF nº 13/2018 c/c o art. 16 do Anexo V do ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.004277/2023-50,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Serviço de Contratos e Convênios (SCCO/COADFI/DEXILB)** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de março de 2023.

*(assinado eletronicamente)*  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral



**Flávia Muniz Leão Moreira**

---

**De:** Leonardo Costa <misterleocosta@yahoo.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 30 de março de 2023 16:49  
**Para:** SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle  
**Cc:** SCCO - Serviço de Contratos e Convênios  
**Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica - ACT  
**Anexos:** img20230330\_16202743.pdf

**Sinalizador de acompanhamento:** Acompanhar  
**Status do sinalizador:** Concluída  
**Categorias:** Flávia

Ao SEPCO- Serviço de Planejamento e Controle  
Processo nº 00200.004277/2023-50  
Acordo de Cooperação Técnica: 2023/0037

Prezado Senhor,

Estamos enviando em anexo, o Acordo de Cooperação Técnica, devidamente assinado, conforme e-mail recebido.

Atenciosamente,  
Leonardo Souza Costa - Responsável pelo acordo

**Essa empresa e seus representantes legais declaram que se responsabilizam pelo teor e integridade do documento assinado, estando cientes de que podem responder nos termos da legislação penal, civil e administrativa, em caso de eventual fraude.**



**Flávia Muniz Leão Moreira**

---

**De:** SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle  
**Enviado em:** quarta-feira, 29 de março de 2023 09:11  
**Para:** 'Leonardo Costa'  
**Assunto:** RES: COMUNICADO PARA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS- RJ

**Categorias:** Flávia

Bom dia!

Devido ao problema que teve, pode mandar sim, com o máximo de urgência.

Atenciosamente

**Flávia Muniz Leão**

Senado Federal – SADCON – SEPCO  
Bloco de Apoio II, Mezanino, Sala 23  
70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-3362 / (61) 98532-6830



---

**De:** Leonardo Costa [mailto:misterleocosta@yahoo.com.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 28 de março de 2023 16:27  
**Para:** SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle <sepc@senado.leg.br>  
**Cc:** SCCO - Serviço de Contratos e Convênios <scco@senado.leg.br>  
**Assunto:** Re: COMUNICADO PARA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS- RJ

Boa tarde.

Tive problemas com o meu e-mail e somente hoje consegui recuperar e visualizar o email enviado pelo SEPCO. O prazo de 5 dias para devolução do contrato continua válido? Fico no aguardo.

Att.

Leonardo Souza Costa

Em terça-feira, 14 de março de 2023 às 17:48:33 BRT, SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle <[sepc@senado.leg.br](mailto:sepc@senado.leg.br)> escreveu:

**COMUNICADO PARA ASSINATURA DO ACORDO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Brasília, 14 de março de 2023.**





Processo: 00200.004277/2023-50

Acordo de Cooperação Técnica: 2023/0037

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS- RJ

Telefone: (22) 99961- 4940

E-mail: [misterleocosta@yahoo.com.br](mailto:misterleocosta@yahoo.com.br)

A/C: Sr. Carlos Rogério Vieira da Silveira

Prezado Senhor,

Comunicamos que, nesta data, estamos enviando por e-mail, em formato PDF, o Acordo em epígrafe, que tem como objeto **estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes**, para assinatura do representante legal, a qual deverá ser reconhecida pelo ICP Brasil, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

Em decorrência do COVID-19, não mais serão aceitas devoluções em meio físico. Desse modo, a SADCON orienta que, caso a empresa não possua assinatura digital **ICP Brasil**, a via deverá ser impressa, rubricada, assinada, não datada, digitalizada e devolvida em formato PDF respondendo esse e-mail, **NECESSARIAMENTE ACOMPANHADA do seguinte texto no corpo do e-mail:**

**“Essa empresa e seus representantes legais declaram que se responsabilizam pelo teor e integridade do documento assinado, estando cientes de que podem responder nos termos da legislação penal, civil e administrativa, em caso de eventual fraude. ”**

**Atenção, acusar o recebimento deste comunicado respondendo a esse e-mail.**

Atenciosamente,

José Olivar Campos da Silva

*Chefe do SEPCO*

Atenciosamente



**Flávia Muniz Leão**

Senado Federal - SADCON - SEPCO  
Bloco de Apoio II, Mezanino, Sala 23

70165-900 Brasília - DF

Telefone: + 55 (61) 3303-3362 / (61) 98532-6830





SENADO FEDERAL  
 Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
 Programa Interlegis

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)

Nº 2023/0037

que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, de outro, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS- RJ.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, tendo o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, LUÍS FERNANDO PIRES MACHADO, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS – RJ, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL doravante denominada CÂMARA, com sede na Praça da Bandeira, 74, CEP 28.400-000, CNPJ 02.098.399/0001-10 neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. CARLOS ROGÉRIO VIERIA DA SILVEIRA, inscrito no CPF: 832.557.377-53 e RJ: 06794244-1, IFP, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) observando, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; no Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** São finalidades deste Acordo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II- promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos e Tecnologia da Informação (programas de tecnologia da informação e comunicação) com o fim de aumentar a eficiência das Casas legislativas;

*Assinatura*







**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

- III- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Toda ação ou atividade necessária à implementação do Objeto deste Acordo será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o Objeto estabelecido nesta Cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO QUANTO AO PROGRAMA INTERLEGIS**

São atribuições do SENADO:

- I- disponibilizar à CÂMARA os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;
- II- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis, propiciando melhoria do processo de modernização para a CÂMARA;
- III- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de modernização legislativa nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CÂMARA possa apoiar seus legisladores no aumento da transparência, da representatividade e da legitimidade democráticas, sempre com foco prioritário no uso de *softwares* livres e de códigos abertos;
- IV- garantir os meios necessários à disponibilização ininterrupta dos programas de tecnologia da informação e comunicação fornecidos e hospedados pelo ILB/Programa Interlegis, bem como o seu uso legal durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas), que serão comunicadas por meio de serviço de mensageria, bem como as indisponibilidades causadas por incidentes fortuitos fora do controle da equipe técnica responsável, sendo estes comunicados nos mesmos canais de comunicação, assim que detectados;
- V- acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

São atribuições da CÂMARA:

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – [interlegis@senado.leg.br](mailto:interlegis@senado.leg.br) – [www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br)

*MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/setembro/2021, conforme processo 00200.006818/2021-12.*





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e, em especial, o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos parágrafos;
- II- providenciar a capacitação de seus colaboradores, bem como a instalação e manutenção de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;
- III- disponibilizar, manter e responsabilizar-se, caso não opte pela hospedagem de sistemas oferecida pelo Senado, por infraestrutura adequada para a instalação de programas de tecnologia da informação e comunicação do SENADO, nos termos da Cláusula Quarta;
- IV- promover, junto à equipe técnica do ILB/Programa Interlegis o cadastro de autorizados, a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários dos serviços oferecidos pelo Programa;
- V- informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pelo ILB/Programa Interlegis;
- VI- indicar servidor **responsável administrativo** (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- VII- designar e comunicar formalmente ao SENADO o servidor **responsável técnico** pelas soluções descritas na Cláusula Quarta a serem implantadas pelo ILB/Programa Interlegis, informando sua eventual substituição, quando da solicitação de produtos, serviços ou ações educacionais;
- VIII- incentivar o desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas para a melhoria dos seus processos, preferencialmente baseadas em softwares livres e de código aberto, assim como torná-las disponíveis no repositório de soluções do Interlegis, quando for o caso, e promover seu aperfeiçoamento, objetivando a utilização por outros membros da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- IX- prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS**

**À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA**

O SENADO desenvolverá junto à CÂMARA ações de modernização, a partir do fornecimento de produtos e serviços de tecnologia, no intuito de ser atendido o Objeto deste Acordo. Os produtos e os serviços serão implantados e disponibilizados conforme definido no Plano de Trabalho (Anexo I).







**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os produtos disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação vigente e relativa a *software* público, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os serviços disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação pertinente, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA**

São de inteira responsabilidade da CÂMARA:

- I- a boa e regular manutenção das soluções do ILB/Programa Interlegis na forma estabelecida neste Termo;
- II- as consequências legais ou técnicas advindas de instalação ou uso de programas de computadores não distribuídos pelo SENADO;
- III- as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas da Internet e mensagens eletrônicas originadas de seus equipamentos ou que estejam a seu serviço;
- IV- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo SENADO;
- V- no caso de desistência da utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação pela CÂMARA, esta se obriga a informar com a devida antecedência ao ILB/Programa Interlegis, nos termos da Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações ou naquelas que estejam a seu serviço durante a







SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis

vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo SENADO ou pela CÂMARA no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo SENADO à CÂMARA. Não caberá indenização ou qualquer tipo de ressarcimento por eventuais colaborações feitas nos termos do item VIII da Cláusula Terceira, no que tange à contribuição com melhorias nas soluções implementadas, tendo sempre o Legislativo brasileiro como beneficiário direto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica assegurado o acesso, pela CÂMARA aos *backups* de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda do Interlegis, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a também cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis ou da CÂMARA não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do Objeto deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso **recíproco** de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, transmissão ou compartilhamento das ações educacionais do ILB/Programa Interlegis, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018(LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação Técnica será divulgado pelo SENADO no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, na Seção Judiciária do Distrito Federal.






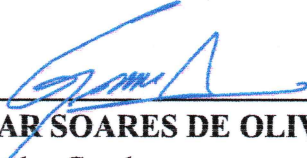


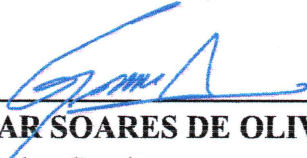
**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CELEBRANTES:**

<i><b>Pelo SENADO FEDERAL:</b></i>	<i><b>Pela CÂMARA MUNICIPAL:</b></i>
<hr/> <p><b>ILANA TROMBKA</b> Diretora-Geral do Senado Federal</p>	<hr/> <p> <b>CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA</b> Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis - RJ</p>
<hr/> <p><b>LUÍS FERNANDO PIRES MACHADO</b> Diretor-Executivo interino do ILB/Programa Interlegis</p>	<hr/> <p> <b>GUSMAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR</b> Controlador Geral CPF: 117.710.067-30 RG: 020.225.402-5</p>

<b>TESTEMUNHAS:</b>	
<i><b>Pelo SENADO FEDERAL:</b></i>	<i><b>Pela CÂMARA MUNICIPAL:</b></i>
<hr/> <p><b>AMANDA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE</b> Chefe de Gabinete Administrativo do ILB/Programa Interlegis</p>	<hr/> <p> <b>GUSMAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR</b> Controlador Geral CPF: 117.710.067-30 RG: 020.225.402-5</p>





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Nº \_\_\_\_\_

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/Programa Interlegis, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS-RJ**, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1. DADOS CADASTRAIS

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS-RJ**

CNPJ : 02.098.399/0001-10  
UF : RJ  
Endereço : PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO  
CEP : 28.400-000  
Fone : (22)27581269

**PESSOA RESPONSÁVEL** jurídica e administrativamente por este Acordo na CÂMARA DE SÃO FIDÉLIS, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

Nome : LEONARDO SOUZA COSTA  
Fone : (22)999614940  
E-mail : misterleocosta@yahoo.com.br

2. OBJETIVO

Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

3. JUSTIFICATIVA

O Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, Escola de Governo do Senado Federal, tem como competência institucional gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis). Além disso, o ILB promove e fomenta a cooperação técnico-científica entre os demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e a eficiência das administrações.

*Colmeia*







**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

Assim, a parceria institucional entre o SENADO e a CÂMARA poderá ampliar as ações de integração e modernização do Legislativo brasileiro, compatíveis com a missão do ILB/Interlegis.

#### 4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) consolidação e validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis na CÂMARA;
- c) estimulação e promoção da participação cidadã nos processos legislativos;
- d) desenvolvimento e compartilhamento de programas e meios de tecnologia de informação e comunicação, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, com atualização periódica e preferencialmente por meio eletrônico;
- e) realização de eventos (presenciais, EAD ou remotos), pelo SENADO e/ou pela CÂMARA, objetivando a difusão dos padrões e instrumentos do ILB/Interlegis, em conjunto com a Comunidade Virtual do Legislativo (rede de Casas legislativas conveniadas);
- f) acompanhamento informatizado quanto aos produtos e serviços ILB/Interlegis que a CÂMARA possua em funcionamento, ou para o qual já tenha solicitado desativação (registro histórico);
- g) busca da satisfação da CÂMARA quanto ao uso intensivo dos produtos e serviços ILB/Interlegis que tenha solicitado.

#### 5. PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Mediante este Plano de Trabalho, poderão ser disponibilizados, conforme demanda oficial da CÂMARA, os seguintes produtos e serviços, **inclusa a respectiva HOSPEDAGEM** no Datacenter do Senado Federal:

- a) **Portal-Modelo:** portal corporativo multimídia pronto para uso, voltado para a divulgação das atividades da Casa legislativa, propiciando total visibilidade à sociedade quanto às informações do parlamento, notícias e vídeos, e à prestação de contas dos dados de transparência dessa instituição;
- b) **SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo):** simplifica a atividade legislativa da Casa, facilitando o controle de tramitação de proposições, organização de sessões plenárias e controle de votação pelo painel eletrônico. Aumenta a transparência, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares;





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

- c) **E-Democracia:** permite a comunicação direta entre a sociedade e os parlamentares nas audiências públicas interativas, e propicia também que os cidadãos possam contribuir na elaboração das leis;
- d) **E-Mail Legislativo:** proporciona segurança e credibilidade no uso do e-mail corporativo utilizado pelos servidores e parlamentares, a ser oferecido pelo Programa Interlegis;
- e) **Domínio .LEG:** identifica o Legislativo na internet, pois agrupa todos os órgãos do Poder Legislativo na Rede Mundial de Computadores;
- f) **Novos produtos tecnológicos legislativos** que venham a ser desenvolvidos pela equipe de informática do Interlegis ou em colaboração com as comunidades de prática ou outras que venham a substituí-las;
- g) **Serviço de hospedagem,** no Datacenter do Senado Federal, dos produtos acima citados;
- h) **Ações educacionais** (Oficinas legislativas, cursos, treinamentos, seminários, simpósios, congressos, encontros, palestras, ciclos de palestras, rodas de conversa etc), podendo ser nas modalidades presencial, EAD ou remota.

## 6. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho compreende as fases de **Formalização, Planejamento e Execução**, descritas a seguir.

#	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
1	<b>FORMALIZAÇÃO:</b> celebrar o ACT.		
1.1	Formalização do convênio por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Programa Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA
1.2	Anuência quanto aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	CÂMARA	No momento da formalização.
1.3	Assinatura da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	SENADO e CÂMARA	Após trâmites contratuais e legais no Senado Federal.
2	<b>PLANEJAMENTO:</b> formalizar os pedidos de produtos, serviços e ações educacionais.		
2.1	Formalização do pedido de produtos e serviços Interlegis e designação de responsável técnico, por meio de Ofício à	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA, desde que possua <b>ACT ou convênio vigentes.</b>







SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis

	Diretoria do ILB/Interlegis, <b>indicando que haverá HOSPEDAGEM</b> no Datacenter do Senado Federal.		
2.2	Formalização do pedido de participação em <b>ações educacionais</b> (Anexo I, tópico 5, item h), por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de <b>ações educacionais</b> do ILB/Interlegis.
2.3	Autorização de participação em <b>ações educacionais</b> (Anexo I, tópico 5, item h).	SENADO	-Em caso de <b>ações educacionais presenciais</b> , a Diretoria do ILB/Interlegis autorizará, prioritariamente, <b>Casas com ACT ou convênio vigentes</b> .  -Em caso de <b>ações educacionais EAD ou remotas</b> , a Diretoria do ILB/Interlegis poderá autorizar a participação <b>mesmo antes da assinatura</b> do ACT, com a finalidade didática de a CÂMARA avaliar o benefício/viabilidade de uso do produto, serviço ou conhecimento ali explanado.
<b>3</b>	<b>EXECUÇÃO:</b> em ambiente de produção, disponibilizar os produtos e serviços solicitados.		
3.1	Repasse da demanda à equipe de informática do ILB/Interlegis.	SENADO	Ao receber o Ofício de solicitação.
3.2	Preparação do ambiente tecnológico e <b>alocação de recursos</b> no Datacenter do Senado Federal.	SENADO	Após o repasse da demanda à equipe de informática.
3.3	Disponibilização do template do produto <i>open source</i> à CÂMARA.	SENADO	Logo após a preparação do ambiente tecnológico.
3.4	Atualização das próprias informações nos bancos de dados dos produtos implantados.	CÂMARA	Quando a CÂMARA já estiver de posse das permissões de acesso.



*CR Silveira*



**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

3.5	Realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas) e melhorias nos produtos implantados.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário.
3.6	Garantia dos meios necessários à disponibilização <u>ininterrupta</u> dos produtos implantados, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas).	SENADO	Diariamente.
3.7	Acompanhamento do cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário: por meio de consultas aos ambientes virtuais da CÂMARA (bancos de dados); e por meio de demonstrativos obtidos dos mecanismos de informações gerenciais do ILB.
3.8	Prestação de contas quanto ao cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	CÂMARA	Anualmente.
3.9	Colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo Brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis.	CÂMARA	Quando houver interesse e disponibilidade técnica por parte da CÂMARA.
3.10	Realização de <b>ações educacionais</b> ( <i>Anexo I, tópico 5, item h</i> ) para treinamento quanto aos produtos disponibilizados.	SENADO e CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de <b>ações educacionais</b> do ILB/Interlegis.

## 7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – [interlegis@senado.leg.br](mailto:interlegis@senado.leg.br) – [www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br)

*MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/setembro/2021, conforme processo 00200.006818/2021-12.*







**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

## 8. RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, a CÂMARA que sediar as Ações previstas neste Termo será responsável pelo (a):

- a) cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho;
- b) garantia do uso restrito da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe, exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- c) espaço compatível para a realização das ações presenciais na sede da Casa, quando requerido;
- d) logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais;
- e) colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis;
- f) indicação dos técnicos para o aprendizado no uso das tecnologias fornecidas pelo ILB/Interlegis, que efetivamente serão os operadores dentro da Casa;
- g) atualização e disponibilização para livre consulta das próprias informações nos bancos de dados dos produtos a serem implantados, exceto as administrativas que requeiram sigilo por força de lei.

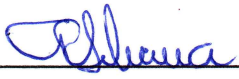
## 9. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.

## 10. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

**APROVADO**, após análise técnica e jurídica.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

<p><b>ILANA TROMBKA</b> Diretora-Geral do Senado Federal</p>	<div style="text-align: center;">   <b>CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA</b>            Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis - RJ         </div>
--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**SECRETARIA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio celebrado entre o Ministério Público Militar e a Faculdade Ideau de Bagé - IDEAU. Objeto: Estágio de Estudantes de Nível Superior. Vigência: 03/04/2023 a 02/04/2026, podendo ser prorrogado por igual período. Assinam: Eliomar Vieira das Neves, Diretor de Gestão de Pessoas, pelo MPM, e Nara Beatriz Lópes Pires da Luz, Diretora, pela IDEAU.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio celebrado entre o Ministério Público Militar e a Faculdade Ideau de Bagé - IDEAU. Objeto: Estágio de Estudantes de Nível Superior. Vigência: 03/04/2023 a 02/04/2026, podendo ser prorrogado por igual período. Assinam: Eliomar Vieira das Neves, Diretor de Gestão de Pessoas, pelo MPM, e Nara Beatriz Lópes Pires da Luz, Diretora, pela IDEAU.

**Tribunal de Contas da União**

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL**  
**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

**EDITAL Nº 496/2023-TCU/SEPROC, DE 22 DE MARÇO DE 2023**

Processo TC 028.284/2019-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Silvio Isaias de Macedo, CPF: 026.830.674-53 do Acórdão 7463/2022-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 11/10/2022, proferido no processo TC 028.284/2019-4, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo acima indicado, determinando o apostilamento do Acórdão 572/2022 - 1ª Câmara, Sessão de 8/2/2022, Ata nº 2/2022, com a inclusão de item específico a fim de autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, mantendo-se inalterados os seus demais termos.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI  
 Chefe de Serviço

**Poder Legislativo**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DIRETORIA-GERAL**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº. 646.567/2022. OBJETO: Licenciamento de uso da base de dados Sage Premier (Full Collection), pelo período de 12 (doze) meses. INTERESSADO: Centro de Documentação e Informação-Cedi. FAVORECIDO: Ebsco Brasil Ltda., CNPJ: 42.356.782/0001-46. VALOR TOTAL: R\$ 49.868,60 (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Lucíola Calderari da Silveira e Palos. Diretora-Geral Adjunta. RATIFICAÇÃO: Deputado Luciano Bivar, Primeiro-Secretário.

**SENADO FEDERAL**

**DIRETORIA-GERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2023/0037. Processo: 00200.004277/2023-50. Celebrado com CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS- RJ. CNPJ: 02.098.399/0001-10. Data da assinatura: 04/04/2023. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência: início: 04/04/2023 final: 03/04/2028. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Diretor-Executivo, pela Câmara: Carlos Rogério Vieira da Silveira.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2023/0017. Processo: 00200.003362/2023-09. Celebrado com CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO. CNPJ: 15.865.017/0001-89. Data da assinatura: 05/04/2023. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência: início: 05/04/2023 final: 04/04/2028. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Diretor-Executivo, pela Câmara: Ernandes Bonfim de Souza.

**Poder Judiciário****CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****EXTRATO DE ADESÃO**

Adesão da Prefeitura do Município de Chapadina/MA ao Termo de Cooperação Técnica CNJ n. 094/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado Maranhão - TJMA e o Governo do Estado do Maranhão. Processo: 08620/2020. Objeto: implantação da política de atenção à pessoa egressa do sistema penitenciário. Assinatura: 03/04/2023. Signatária: pelo Município, Maria Ducilene Pontes Cordeiro - Prefeita.

**EXTRATO DE ADESÃO**

Adesão da Prefeitura do Município de Presidente Dutra/MA ao Termo de Cooperação Técnica CNJ n. 094/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado Maranhão - TJMA e o Governo do Estado do Maranhão. Processo: 08620/2020. Objeto: implantação da política de atenção à pessoa egressa do sistema penitenciário. Assinatura: 29/03/2023. Signatário: pelo Município, Raimundo Alves Carvalho - Prefeito.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 16/2023**

O Pregoeiro do TSE comunica que no Pregão Eletrônico nº 16/2023, cujo objeto é a aquisição de 118 poltronas fixas e 2 poltronas com medidas especiais, sagrou-se vencedora para o Grupo 1 a empresa RD MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 00.707.468/0001-10.

MARCELO MAIA CARRARO  
 Pregoeiro

(SIDEAC - 06/04/2023) 070001-00001-2023NE999999

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**SECRETARIA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo TST nº 6006387/2022-00. Websis Tecnologia e Sistemas Ltda. CNPJ 02.335.970/0001-73. Serviços de Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas de Informação. Contrato PE-028/2022-G. Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019. Valor total: R\$ 79.000,00. Vigência: 12 meses, a contar da assinatura. Programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 4.4.90.40, nota de empenho 2023NE000561, emitida em 31/03/2023. Assinatura: 4/4/2023. Pelo Contratante: Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração. Pela Contratada: Adonias Rosada Malosso, Representante Legal.

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 - UASG 90028**

Nº Processo: TRF2-EOF-2022-127. Objeto: Contratação de empresa especializada para limpeza dos reservatórios de diesel dos geradores de energia de emergência, localizados no 11º pavimento do prédio da Rua Acre, 80 - Centro/RJ do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/04/2023 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua do Acre N. 80 Sala 1004, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/90028-5-00020-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 10/04/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 20/04/2023 às 13h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

FRANCISCO LUIS DUARTE  
 Pregoeiro

(SIASGnet - 03/04/2023) 90028-00001-2023NE000298

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - UASG 90028**

Nº Processo: TRF2-EOF-2022/315. Objeto: Contratação de serviço continuado de comunicação de dados permanente, dedicado e exclusivo (não compartilhado), com operação em full-duplex, com velocidade de mínima 1 Gbps, interligando 2 (duas) Unidades do CONTRATANTE — circuito ponto a ponto. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/04/2023 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua do Acre N. 80 Sala 1004, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/90028-5-00010-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 10/04/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 20/04/2023 às 13h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

FRANCISCO LUIS DUARTE  
 Pregoeiro

(SIASGnet - 03/04/2023) 90028-00001-2023NE000298

**SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratante: TRF-2ª RG; Contratada: Gente Seguradora S.A.; Objeto do 6º Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato original por 04 (quatro) meses, adequando o item 3.1 da Cláusula Terceira, concernente ao Preço; Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Crédito Orçamentário: Natureza da Despesa: 3.3.90.39.69; PTR: 168.413; Data da assinatura: 31/03/2023; Proc.nº: TRF2-EOF-2019/00446; Contrato nº: 020/2020. PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO - Diretor Geral

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratante: TRF-2ª RG; Contratada: OI S.A. - Em Recuperação Judicial.; Objeto do 7º Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato original até 05/04/2023, inclusive; e proceder à inclusão de dispositivo contratual no item 4.1, relativo ao "Preço", contemplando questão concernente ao faturamento dos ramais referentes ao CCJF; Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Crédito Orçamentário: Natureza da Despesa: 3.3.90.39.58; PTRs: 168.418 e 168.413; Data da assinatura: 31/03/2023; Proc.nº: TRF2-EOF-2019/00136; Contrato nº: 037/2019. PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO - Diretor Geral



**Flávia Muniz Leão Moreira**

---

**De:** Leonardo Costa <misterleocosta@yahoo.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 6 de abril de 2023 07:41  
**Para:** SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle  
**Assunto:** Assunto: COMUNICADO DE ENVIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS- RJ

**Sinalizador de acompanhamento:** Acompanhar  
**Status do sinalizador:** Concluída  
**Categorias:** Flávia

Bom dia Prezados!

É com satisfação que confirmo o recebimento do anexo do ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA entre a Câmara Municipal de São Fidélis e o Senado.

Atenciosamente

Leonardo Souza Costa - Responsável pelo Acordo

[Enviado do Yahoo Mail no Android](#)

Em qua., 5 5e abr. 5e 2023 às 19:55, SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle <sepc@senado.leg.br> escreveu:

COMUNICADO DE ENVIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ASSINADO DIGITAL

**Brasília, 5 de abril de 2023**

**Processo: 00200.004277/2023-50**

**Acordo de Cooperação Técnica: 2023/0037**

**Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS- RJ**

**Telefone: (22) 99961- 4940**

**E-mail: [misterleocosta@yahoo.com.br](mailto:misterleocosta@yahoo.com.br)**

**A/C: Sr. Carlos Rogério Vieira da Silveira**

Prezado Senhor,



Envio-lhe em anexo o Acordo celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS- RJ, assinado digitalmente em 04/04/2023 pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal.

**Ao receber esta mensagem, favor confirmar o recebimento para finalização do processo.**

Atenciosamente,

José Olivar Campos da Silva

*Chefe do SEPCO*

Atenciosamente

**Flávia Muniz Leão**

Senado Federal - SADCON - SEPCO  
Bloco de Apoio II, Mezanino, Sala 23

70165-900 Brasília - DF

Telefone: + 55 (61) 3303-3362 / (61) 98532-6830





**Secretaria de Administração de Contratações - SADCON**  
**Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC**  
**Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO**

## Resumo de Acordo de Cooperação Técnica

Acordo de Cooperação Técnica - AC  
2023/0037

Vigência: 04/04/2023 a 03/04/2028

NUP da Avença: [00100.056466/2023-36](#)

Modalidade: Não se Aplica

Nº da Licitação: -

Categoria do objeto: Cooperação Tecnológica

Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

### Histórico de Fornecedores

1. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS- RJ [CNPJ: 02.098.399/0001-10] (04/04/2023 - 03/04/2028)

### Processo(s)

Principal: 00200.004277/2023-50

### Aditivos

*Não existem termos aditivos relacionados a(o) acordo de cooperação técnica.*

### Gestores ativos

Tipo de Gestão	Nome	Lotação	Telefone	Ato DGER	BAP
Órgão gestor	SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	SCCO		22172023	8716

### Empenhos

*Não existem empenhos relacionados a(o) acordo de cooperação técnica.*

### Valores

*Não existem valores relacionados a(o) acordo de cooperação técnica.*

